

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA N° 07/2015

Ementa - Designa magistrado para exercer a função de administração e coordenação do Polo de Aprendizagem da Escola Judicial - EJUD.

O DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membros para exercerem a função de administrador e coordenador nos Polos de Aprendizagem, criados pela Portaria nº 03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Magistrada Ana Marques Veras para administrar e coordenar o Polo de Aprendizagem de Triunfo e Região.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 03 de março de 2015

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
DIRETOR GERAL

PORTARIA N° 08/2015

Ementa – Regulamenta o controle da frequência de alunos nos Cursos de Pós-Graduação.

O DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 228/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE ALTEROU O CAPÍTULO I DO TÍTULO I DO LIVRO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial se constitui como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado, para os fins de capacitação - formação e aperfeiçoamento - dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme preceitua a Lei Complementar N° 228/2013, de 19 de abril de 2013, do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais, devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e no Parecer CE/PE 34/2014 - CES;

CONSIDERANDO que os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

CONSIDERANDO que farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido, a partir da entrada em vigor desta Portaria, que será obrigatória a assinatura, por todos os alunos da Pós-Graduação, de duas atas de frequência, sendo a primeira assinatura colhida no início da aula, pelo Coordenador Logístico do Curso e, a segunda assinatura, colhida pelo Professor da Pós-Graduação, nos últimos 15 (quinze) minutos que antecedem o final da aula.

Parágrafo primeiro – As atas deverão ser assinadas sempre no início e no final de cada turno, sendo vedado a assinatura antecipada destas.